



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 224, DE 18 DE setembro DE 1 972.

Abre o crédito especial de Cr\$ 24 000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), a título de auxílio a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber, que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, a título de auxílio à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) destinado a cobrir o seu déficit decorrente do fornecimento de água à população de Corumbá, até 31 de dezembro de 1 972.

Artigo 2º - A despesa com a execução da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de setembro de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

*Família*

*Salvador Francisco de Paula*

*Gen. João de Deus*

*Roberto*

*AR*

*Juliano*

*Alfredo*

Registrada as fls. 144v. e 145, do livro competente. 22/05/85.